À Comissão de Justiça e Redação

Os vereadores **Alexandre Zoche (PRD), Anne Gomes (PSD)**, **Diogo Grando (PRD)**, **Joecir Bernardi (PSD)**, **Lindomar Brandão (PP) e Rafael Foss (União Brasil)**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128, de 26 de junho de 2025:

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Facilita Farmácia Popular no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Facilita Farmácia Popular, destinado a orientar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e seus responsáveis legais quanto aos procedimentos e à documentação necessários para acesso aos produtos disponibilizados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Programa Facilita Farmácia Popular possui caráter informativo e orientativo e consiste na disponibilização de informações aos usuários do SUS acerca da documentação e dos procedimentos necessários para retirada de medicamentos e insumos por terceiros, podendo também promover encaminhamentos e articulações com a Rede Pública Municipal, especialmente nos casos que envolvam usuários em situação de vulnerabilidade social e limitações físicas.

Art. 2º O Programa “Facilita Farmácia Popular” compreende as seguintes ações:

I - orientar os usuários e seus responsáveis legais quanto à documentação exigida para retirada de medicamentos e insumos por terceiros, nos termos da regulamentação do Programa Farmácia Popular do Brasil;

II - disponibilizar informações sobre os procedimentos necessários para formalização de procurações ou de outros instrumentos eventualmente exigidos para retirada de medicamentos e insumos;

III - divulgar informações relativas ao funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil e às formas de acesso aos seus benefícios; e

IV - promover articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais políticas públicas, quando necessário, para viabilizar o atendimento integral do usuário em situação de vulnerabilidade social, especialmente daqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C15C-B25B-3FCD-2352 e informe o código C15C-B25B-3FCD-2352

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover as orientações previstas nesta Lei por meio de seus canais institucionais de atendimento, comunicação e divulgação de informações aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ampla publicidade à relação das farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como divulgar, de forma clara e acessível, a listagem dos medicamentos e insumos disponibilizados pelo referido programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua publicação.

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C15C-B25B-3FCD-2352 e informe o código C15C-B25B-3FCD-2352

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128, de 26 de junho de 2025, é apresentado com o objetivo de adequar a proposição originalmente apresentada às considerações técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após a apresentação do Projeto de Lei, foi realizada reunião no dia 13 de abril de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com a participação de vereadores, membros da comissão competente e representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho.

Na oportunidade, conforme consignado no Ofício nº 1.758/2026 – SMSPB, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou análise técnica acerca da matéria, apontando a necessidade de ajustes no texto originalmente proposto, a fim de assegurar maior compatibilidade com as normas que regulamentam o Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como garantir a viabilidade administrativa e jurídica da futura execução da lei.

As alterações promovidas pelo presente Substitutivo buscam conferir maior precisão normativa à proposição, delimitando o caráter informativo e orientativo do programa, especialmente no que se refere às orientações sobre documentação e procedimentos necessários para retirada de medicamentos e insumos por terceiros.

Além disso, o Substitutivo adequa dispositivos que poderiam implicar atribuições administrativas excessivamente amplas ao Poder Executivo, especialmente quanto à execução de atos relacionados a procedimentos cartoriais e providências documentais, alinhando o texto à realidade operacional da Administração Pública Municipal e às competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Também foram promovidos ajustes de técnica legislativa e redação normativa, visando conferir maior clareza, segurança jurídica e conformidade com os princípios da administração pública.

Dessa forma, o presente Substitutivo preserva o objetivo social da proposição original — qual seja, ampliar o acesso da população às informações e orientações necessárias para utilização do Programa Farmácia Popular do Brasil — ao mesmo tempo em que incorpora as contribuições técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior efetividade e aplicabilidade à futura norma.

Diante do exposto, submetemos o presente Substitutivo à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C15C-B25B-3FCD-2352 e informe o código C15C-B25B-3FCD-2352

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C15C-B25B-3FCD-2352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 14/05/2026 13:17:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/05/2026 13:51:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 14/05/2026 16:11:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 15/05/2026 10:00:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 15/05/2026 13:10:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 15/05/2026 13:29:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C15C-B25B-3FCD-2352